TRABALHISTA
TRIBUTÁRIO & ADUANEIRO

CLIENT ALERT

JANEIRO / 2019

RECEITA FEDERAL AFIRMA QUE NÃO INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO MEDIANTE TÍQUETES OU CARTÃO

Nessa sexta-feira (25.01.2019), foi publicada a Solução de Consulta Cosit n° 35 / 2019, que trata da incidência de contribuição previdenciária sobre o auxílio alimentação pago em pecúnia, *in natura* ou por meio de ticket / cartão alimentação.

No que concerne ao auxílio alimentação, a Coordenação-Geral de Tributação da Secretaria da Receita Federal concluiu que:

- A parcela paga em pecúnia aos segurados empregados integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados;
- A parcela *in natura* abrange tanto a cesta básica quanto as refeições fornecidas pelo empregador aos seus empregados, e não integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias.
- O pagamento mediante tíquetes ou cartão alimentação não integra a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados a partir de 11 de novembro de 2017.

Merece destaque a última conclusão, tendo em vista que em 02 de janeiro de 2019, por meio da Solução de Consulta nº 288 / 2018, o mesmo órgão havia afirmado que o auxílio-alimentação pago mediante tíquetes-alimentação ou cartão-alimentação integraria a base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias.

A nova Solução de Consulta destaca que seu entendimento é válido apenas para os fatos geradores ocorridos a partir de 11 de novembro de 2017, oportunidade em que a reforma trabalhista (Lei n. 13.467 / 2017) entrou em vigor.

ÁREA DE PRÁTICA
TRABALHISTA
TRIBUTÁRIO & ADUANEIRO

Para mais informações,
envie uma mensagem para
news@veirano.com.br

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

É vedada a distribuição, reprodução ou divulgação deste documento, total ou parcial, sem o consentimento prévio de Veirano Advogados.

© 2019 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

Isso porque, o parágrafo 2º do artigo 457 da CLT, na redação conferida pela Lei n. 13.467/2017, determinou expressamente que os valores pagos a título de auxílio-alimentação não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, salvo quando o pagamento for em dinheiro.

O novo entendimento da Receita Federal significa uma oportunidade para os contribuintes, que utilizam ticket ou o vale-refeição como forma de custear a alimentação dos empregados, para reduzir os encargos incidentes sobre a folha de pagamentos, bem como a possibilidade de recuperar os valores recolhidos indevidamente desde a entrada em vigor da reforma trabalhista.

Nossos times Trabalhista e Tributário poderão esclarecer quaisquer dúvidas acerca do novo entendimento da RFB, bem como prestar qualquer assessoria jurídica com relação aos procedimentos a serem adotados para a recuperação dos valores recolhidos indevidamente.

Luiz Guilherme Migliora
luiz.migliora@veirano.com.br

Joao Agripino Maia
joao.maia@veirano.com.br

Marcelo Reinecken
marcelo.reinecken@veirano.com.br

Maria Clara Seabra Sallum
mariaclara.sallum@veirano.com.br